# LEI Nº. 6.675, DE 23 DE MAIO DE 2014.

***Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder desconto aos empreendimentos que visem à construção de unidades habitacionais destinadas à população de menor renda do Município vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.***

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Município autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) sobre as Taxas instituídas pela Fazenda Pública Municipal e Departamento de Água e Esgotos - DAE, abaixo relacionadas, aos empreendimentos coletivos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida que se destinem a construções habitacionais para as faixas de renda de 0 a 3 salários mínimos.

a - Taxa de Alvará de Licença para Construir
b- Taxa de Averbação de imóvel.
c- Taxa de emissão de n° Predial.
d- Taxa de Desmembramento ou Loteamento.
e- Taxa de Carta de Habite-se.
f- Taxa de Ligação de Água.
g- Taxa de Ligação de Esgoto.
h- Taxa de Prova Final.

**Art. 2º -** A concessão do referido desconto de taxas, somente será efetivado após a análise da planilha orçamentária, que conclua que este ônus não faz parte das obrigações assumidas pela empresa responsável pelo empreendimento/obra.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2014.

**GLAUBER GULARTE LIMA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FABRÍCIO PERES DA SILVA**
Secretária Municipal de Administração